



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## PARECER CCJ Nº 228/2024 AO PL Nº 189/2024

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 189/2024**

**RELATORIA: Luiz Antonio Ramão**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alienação mediante doação, sem encargo, de um imóvel de propriedade do Município de Assis à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento para uso do Escritório de Defesa Agropecuária de Assis – EDA-Assis e dá outras providências.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Verifica-se que a presente propositura atende solicitação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, tendo em vista que por intermédio das Leis Municipais nº 2.675/89 e nº 3.159/92, a Prefeitura Municipal de Assis/SP, ficou autorizada a doar áreas de sua propriedade situadas na Via Chico Mendes, anexas ao Parque de Exposições Jorge Alves de Oliveira.

Menciona-se que existe a necessidade de regularização da Matrícula n.º 27.539, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Assis, referente ao imóvel doado pela Prefeitura Municipal de Assis ao Estado de São Paulo para construção de prédio próprio para a instalação da Delegacia Agrícola de Assis, em área anexa ao Parque de Exposições, conforme Lei Municipal n.º 2.515/87, posteriormente alterada pela Lei 3.159/92.

Efetuada levantamento de toda extensão ocupada atualmente pelo EDA-Assis, apurou-se que perfaz o montante total de 2.795,98m<sup>2</sup>. Afirma-se, que se faz necessária, para regularização da área, a elaboração de nova Lei Municipal, com a inclusão das novas dimensões, e, para que seja concretizada a doação.





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

Considerando que há várias formas de alienação e que diante da possibilidade de doação de bens públicos municipais desde que haja expressa previsão em Lei Municipal, e obedecidos os requisitos previstos no artigo 76 da Lei 14.133/21.

Ante o exposto, conclui-se que a propositura não apresenta ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto em Plenário.

É o parecer.

Assis, 28 de novembro de 2024.

**Luiz Antonio Ramão**  
**Relator**





Para validar visite [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código FA73-4DD1-6CE5-14F3